



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



LEI Nº 637 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Instituição da Campanha Municipal de Prevenção do Câncer de Mama, Colo Uterino e de Promoção da Saúde da Mulher “Outubro Rosa” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o “Outubro Rosa”, no Município de Bom Jesus da Lapa, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, para ajudar na prevenção do câncer de mama e de colo uterino.

Parágrafo único. Fica incluído o “Outubro Rosa”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Bom Jesus da Lapa, no mês de outubro.

Art. 2º – A Instituição da Campanha Municipal de Prevenção do Câncer de Mama, Colo Uterino e de Promoção da Saúde da Mulher “Outubro Rosa” terá como símbolo um laço de fita na cor Rosa. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o Rosa como cor padrão.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para ajudar na detecção do câncer de mama e de colo uterino, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população Feminina.

Art. 4º – No mês do “Outubro Rosa” poderá ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;

II – contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de mama e de colo uterino;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211

**V – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor Rosa.**

Art. 5º – Cabe a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa no âmbito do município a preservação da data, divulgação e promoção da campanha Municipal de prevenção do câncer de mama e de colo uterino “Outubro Rosa”.

Art. 6.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 06 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento